

PARECER Nº ____ /2021

DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA sobre o Projeto de Lei Ordinária de nº 17/2023, que estabelece que as escolas municipais do Recife possuam Professor com formação em Língua Brasileira de Sinais (Libras) para os “portadores de deficiência auditiva”.

PARECER CDHC Nº 27/2023 AO PLO Nº 17/2023

I - DO RELATÓRIO

A **Comissão de Direitos Humanos e Cidadania** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 17/2023**, de autoria do Vereador Chico Kiko, nos termos do Art. 119 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o Vereador Joselito Ferreira.

O Projeto de Lei Ordinária ora em análise tem como objetivo estabelecer que as escolas municipais do Recife possuam Professor com formação em Língua Brasileira de Sinais (Libras) para os “portadores de deficiência auditiva”.

II – DA ANÁLISE

O presente Projeto de Lei Ordinária-PLO busca tornar obrigatória a disponibilização de profissional docente capacitado com formação em Língua Brasileira de Sinais (Libras) para os “portadores de deficiência auditiva” nas unidades da Rede Municipal de Ensino do Recife.

Como prevê o Projeto de Lei Ordinária em questão, a presente proposição visa garantir que todas as Escolas do parque municipal do Recife tenham pelo menos 1 (um) professor com capacitação em Língua Brasileira de Sinais (Libras) para os alunos “portadores de deficiência auditiva”.

Em sua Justificativa, o Projeto de Lei Ordinária fundamenta-se na necessidade desses profissionais auxiliarem os estudantes que possuem deficiência auditiva, levando em consideração a perspectiva da educação inclusiva como um meio transformador de uma sociedade, estimulando assim participação de todos os estudantes desses estabelecimentos de ensino.

Deste modo, vê-se que o projeto de lei ora em análise se encontra em consonância com o que preceitua o nosso Regimento Interno e, conseqüentemente, com os direitos humanos e a promoção da cidadania que são atribuições desta comissão legislativa.



III – DA EMENDA MODIFICATIVA Nº 1

Foi apresentado Emenda Modificativa de Nº 01, de autoria do Vereador Ivan Moraes, com finalidade de alterar a ementa do PLO 17/2023, no tocante a expressão “portadores de deficiência”, modificando seu texto original para: “Estabelece que as escolas municipais do Recife possuam Professor com formação em Língua Brasileira de Sinais (Libras) para os alunos com deficiência auditiva.”.

A justificativa da Emenda de autoria do Vereador Ivan Moraes decorre em virtude da expressão original do PLO “portadores de deficiência” ser fruto de um equívoco, sendo, portanto, a expressão “alunos com deficiência” a mais adequada.

IV - DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 17/2023, de autoria do Vereador Chico Kiko, com a Emenda Modificativa nº 01 de autoria do Vereador Ivan Moraes.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de novembro de 2023.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Direitos Humanos e Cidadania** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 17/2023, de autoria do Vereador Chico Kiko.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Marco Aurélio Filho
Presidente

Ivan Vasconcellos de Moraes Filho
Vice-presidente

Joselito Ferreira
Membro Titular

